

ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS REFLEXOS NA IDENTIDADE DAS CRIANÇAS

Wadson José de Castro¹
Izabel Cristina Urani de Oliveira²

RESUMO

O presente artigo aborda a influência da alienação parental na formação da identidade de crianças e adolescentes, uma vez que a alienação parental pode trazer implicações psicológicas na identidade em formação durante o período da infância e adolescência. A metodologia utilizada foi qualitativa com busca sobre o tema em doutrinas e artigos nas científicas. Os resultados indicam que a construção da identidade nessa faixa etária é um processo intrincado, influenciado por diversos fatores. A alienação parental, conforme evidenciado na pesquisa, pode exercer um impacto negativo nesse processo, uma vez que pode levar a criança ou adolescente a desenvolver uma visão distorcida do genitor alienado, refletindo-se, conseqüentemente, em uma percepção distorcida de si mesmo. Além disso, as conseqüências podem ser de ordem psicológica e acompanhar a pessoa em toda a sua vida, influenciando em seus relacionamentos dentro e fora da família. Nesse sentido, conclui-se que pais ou responsáveis precisam estar atentos as mudanças de comportamento dos filhos devendo, portanto, buscar procurar ajuda profissional, além do apoio da família ampliada e da escola.

Palavras-chave: alienação parental; família; identidade.

1 INTRODUÇÃO

A Alienação parental em crianças pode ser prejudicial para a formação da identidade. Quando um dos genitores tenta impor ao(s) filhos(s) uma visão negativa do outro genitor, a criança ou adolescente pode desenvolver uma visão totalmente distorcida sobre o genitor alienado, o que pode levar a sentimentos de raiva, ressentimento e rejeição.

Além disso, a alienação parental pode afetar a autoestima e a autoimagem dos filhos, uma vez que eles podem se sentir culpados por se relacionarem com o genitor alienado ou ainda terminam por desenvolver uma compreensão de que não podem amar igualmente ambos os pais. Isso pode levar a problemas emocionais, como ansiedade, depressão e dificuldades de

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Palmas.
E-mail: wadson.jose1@gmail.com

² Professora Orientadora. E-mail: izabel.oliveira@ulbra.br

relacionamento. Um efeito observado a longo prazo e sensação de desconfiança em relação aos outros e uma dificuldade em formar vínculos emocionais saudáveis.

É importante ressaltar que a alienação parental é considerada uma forma de abuso emocional, e os pais ou responsáveis que a praticam podem e devem ser processados e punidos legalmente. É fundamental que os pais sejam conscientes do impacto que suas ações podem ter na formação da identidade de seus filhos e evitem qualquer comportamento que possa prejudicar a relação dos filhos com o outro genitor.

A alienação parental é um tema que merece destaque devido aos impactos que pode ter na formação da identidade dos filhos. A prática da alienação parental é comum em muitos casos de separação conjugal, e seus efeitos a longo prazo podem ser negativos para as crianças e adolescentes envolvidos, incluindo na construção de sua identidade.

Nesse sentido, escrever sobre a alienação parental é uma forma de conscientizar os pais e responsáveis sobre as consequências de suas ações e incentivar uma mudança de comportamento para que a relação entre os filhos e ambos os genitores possam ser preservados de forma saudável. Além disso, é importante que profissionais da saúde e do direito também estejam cientes dos efeitos da alienação parental para poderem atuar de forma mais eficaz na prevenção e no tratamento de casos relacionados a esse tema.

Destaca-se que a incidência de casos de alienação parental vem apresentando um aumento ao longo do tempo, e nos noticiários dos últimos anos, observa-se a informação de que o número de casos se intensificou ainda mais durante o período da pandemia. Segundo o instituto de pesquisa Datafolha, cerca de 80% dos 20 milhões de filhos de casais separados são alvos de alienação parental.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, os casos de alienação parental são mais comuns em famílias em conflito, como em casos de divórcio litigioso. As principais vítimas da prática são crianças e adolescentes, que podem sofrer danos emocionais graves e até mesmo desenvolver transtornos psicológicos a longo prazo. Dados do próprio conselho demonstra que ocorreu grande aumento no número de casos de alienação parental no Brasil, de 401 casos em 2014, para 4.033 em 2019. O número de processos de alienação parental também teve um aumento de 171%, no ano de 2020.

Dessa forma, a pesquisa pretende responder a seguinte pergunta: de que maneira a alienação parental influencia na formação da identidade de crianças e adolescentes? Assim, tem como foco o entendimento do conceito de alienação parental, seus efeitos e sua influência na construção da identidade de crianças e adolescentes a fim de contribuir com o entendimento e

produção de conhecimento sobre a temática. Tem como objetivo descrever como a alienação parental influencia na formação da identidade das crianças e adolescentes.

Trata-se de uma revisão de literatura, que tem como objetivo acessar o que já foi escrito sobre a temática pesquisa, o que permite a criação de um novo viés do tema, e consequentemente, a geração de conhecimento (Lakatos; Marconi, 2003).

Esse tipo de pesquisa tem como objetivo acessar tudo o que já foi escrito sobre a temática de interesse. Assim, ela permite a criação de um novo enfoque do assunto, novas conclusões e, consequentemente, a geração de conhecimento (Lakatos; Marconi, 2003).

O material utilizado para pesquisa foi organizado através de fichamento. Para Lakatos e Marconi (2003) o fichamento é a identificação dos documentos, onde são anotadas as principais informações destes para posterior análise, pelo pesquisador.

O material utilizado para pesquisa foi organizado através de fichamento para melhor aproveitamento dos materiais. Foram utilizadas fontes doutrinárias e dissertações de plataformas acadêmicas digitais sem delimitação de data, com as palavras chaves: alienação parental, alienação parental e formação da identidade.

Inicialmente foi abordada a Síndrome de Alienação Parental (SAP) e a alienação parental, destacando conceitos, características, estágios e suas implicações legais. Definindo a (SAP) como um distúrbio infantil resultante de disputas pela guarda dos filhos. No Brasil foi criada a lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) que busca combater a prática, definindo comportamentos e estabelecendo medidas preventivas e punitivas. Consequências jurídicas incluem advertência, multa, ampliação do regime de convivência, entre outras. A Lei 14.340/22 reforça a importância da atuação interdisciplinar em casos de alienação parental.

No aborda a influência da alienação parental na formação da identidade de crianças e adolescentes. Destacam-se pontos como a importância da família na construção da identidade, os impactos do ambiente familiar, os papéis parentais em evolução, e a guarda compartilhada como medida preventiva contra a alienação parental, relevância legal da família, destacando a proteção estatal e social conferida a ela. Também menciona a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que reconhece o direito de estabelecer uma família. No entanto, ressalta-se que as expectativas em relação à família são possibilidades, não certezas.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS E EMBRIONÁRIOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL: CONCEITOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS

A alienação parental é conceituada como a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, geralmente decorrente de conflitos familiares. A interferência psicológica é caracterizada como abuso emocional, podendo ser praticada por qualquer responsável legal pela criança ou adolescente, afetando a relação afetiva com outros membros da família, além dos genitores. É importante destacar que, para caracterizar alienação parental, o ato difamatório de um dos genitores ou familiares deve ser contínuo, causando prejuízos no convívio com o outro genitor ou qualquer membro da família (Pará, 2019).

O termo "Síndrome da Alienação Parental (SAP)" foi desenvolvido pelo psiquiatra infantil Richard Gardner em 1985. Ele conceitua a SAP como um distúrbio infantil que surge em contextos de disputa pela posse e guarda de filhos, manifestando-se através da difamação que a criança realiza contra um dos genitores, sem justificativa plausível (Gardner, 2002).

O referido autor cita como sintomas presentes em crianças que sofrem com alienação parental, quais sejam: campanha de descrédito (manifestada verbalmente e nas atitudes); justificativas fúteis (o filho dá pretextos fúteis para justificar a atitude); ausência de ambivalência (o sentimento do filho pelo genitor alienado é inequívoco: é o ódio); fenômeno de independência (o filho afirma que ninguém o influenciou); sustentação deliberada (o filho adota a defesa do genitor alienador); ausência de culpa sobre a crueldade do genitor alienado (o filho não sente culpa por denegrir o genitor alienado); presença de situações fingidas (o filho conta casos que manifestadamente não viveu); generalização de animosidade em relação a outros membros da família extensiva do genitor alienado.

A alienação é caracterizada pela influência de familiares que acabam passando as suas desavenças a criança ou adolescente influenciando-o a odiar e a quebrar laços afetivos com a outra parte, que pode ser tanto o outro genitor quanto algum outro membro da família. Essa conduta pode ser intencional ou não, geralmente derivada de frustrações decorrentes do rompimento afetivo com o outro genitor ou familiar, entre outras causas associadas e desencadeia uma série de modificações nas emoções da criança e isso a faz esta produzir uma cumplicidade com o alienante (Freitas, 2015).

Maria Berenice Dias (2013) afirma que a alienação parental acontece quando a ruptura da vida conjugal gera, em muitos genitores, uma tendência vingativa. Ele não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, e isso desencadeia um processo de difamação do ex-cônjuge e nesse processo, a criança ou o adolescente é usado como instrumento de agressividade direcionada ao ex-parceiro.

Para a Síndrome de Alienação Parental (SAP) se manifestar verdadeiramente, é essencial assegurar que o genitor alienado não mereça ser rejeitado pela criança, pois a SAP é

definida pelo ato do genitor alienador em programar o filho para difamar o outro genitor, e pela colaboração da própria criança, que sustenta essa desmoralização do genitor alienado. Ou seja, a existência da SAP depende da participação da criança, já que esta colaboração é fundamental para a destruição da imagem do genitor, ainda que influenciada pelo primeiro (Lago & Bandeira, 2009).

O fenômeno abrangente da Alienação Parental e da Síndrome da Alienação Parental opera como uma forma de manipulação psicológica, semelhante a uma "lavagem cerebral", realizada pelo guardião em relação ao alienado. Isso resulta na indução do desenvolvimento de uma percepção negativa em relação ao outro genitor (Dias, 2011).

As manipulações são tão intensas que a criança e/ou adolescente começam a ter a sensação de que suas memórias são reais, embora sejam narrativas falsas fornecidas pelo alienador. Uma vez implantadas essas memórias falsas, o vínculo entre o progenitor e o filho começa a se deteriorar até o ponto em que o alienado se sente como um "órfão de pai vivo" (Gonçalves, 2012).

Trindade (2007) cita algumas características comuns nos alienadores, tais como a extrema dependência afetiva, a baixa autoestima, o não respeito às regras impostas que se efetiva por meio do desrespeito às determinações judiciais, o alto poder de sedução e persuasão e a baixa aderência ao tratamento psicológico.

Algumas situações que podem levar a Síndrome de Alienação Parental, é a convivência entre pais e filhos, após o término de relacionamentos, seja por meio de separação, divórcio ou dissolução de união estável, muitas vezes enfrenta desafios significativos. Em diversos contextos, como nas situações em que não há afinidade entre os pais de crianças nascidas de relações eventuais, a intervenção dos avós, cada vez mais presentes na criação dos netos, pode intensificar o processo de alienação. Outros cenários incluem crianças nascidas de pais adolescentes, que, sem o apoio familiar, podem ser deixadas aos cuidados de terceiros, resultando em sentimentos de posse e dificultando o acesso aos genitores (Gardner, 2002).

Ademais, vemos que a ocorrência de violência em relacionamentos passados também pode desencadear alienação parental após a separação. O temor da genitora, muitas vezes vítima de ameaças, pode levá-la a mudar-se sem informar o novo endereço, receosa de que a visitação seja utilizada como meio de controle. Mesmo em casos em que a violência era direcionada apenas à mãe, a preservação dos filhos pode não garantir a prevenção da alienação.

Outra situação delicada envolve crianças cujo guardião falece precocemente. Nesses casos, familiares próximos, como avós, tios, padrastos ou madrastas, podem depositar nos menores o sentimento de perda, temendo que os pais sobreviventes interfiram na continuidade

representada pelo falecido guardião. Essas circunstâncias complexas destacam os desafios enfrentados na preservação das relações parentais após eventos disruptivos. Schaefer (2014).

Faz-se importante distinguir entre o processo de alienação parental e a Síndrome da Alienação Parental (SAP). Isso porque a SAP não se confunde simplesmente com a alienação parental. Geralmente, esta última é a causa daquela; ou seja, a alienação parental consiste no afastamento do filho de um dos genitores, induzido pelo outro, que normalmente detém a custódia. A síndrome, por sua vez, refere-se às consequências emocionais e comportamentais que a criança vítima desse afastamento pode experimentar (Souza, Ferreira, 2023).

Segundo o autor Souza e Ferreira no ano de 2023 a Síndrome da Alienação Parental possui três estágios, que são definidos da seguinte forma no estágio inicial ou leve da alienação parental, as crianças mantêm fortes vínculos emocionais com ambos os genitores, expressando o desejo de resolver problemas para evitar confusões ao ouvirem comentários do genitor alienador. Nessa fase, o alienador diminui a imagem e importância do outro genitor, omitindo informações sobre compromissos, reuniões, festas escolares e recados, enquanto sugere que o genitor ausente esqueceu-se de comparecer aos compromissos, alegando esquecimento. Além disso, são criadas situações e ocasiões de forma a influenciar negativamente a criança, a fim de desencorajar visitas ao outro genitor.

No estágio moderado ou médio da alienação parental, surgem conflitos mais intensos, especialmente durante a entrega da criança ao genitor não guardião, durante os períodos de visita. Esses conflitos podem envolver agressões e discussões, enquanto o alienador utiliza diversas estratégias para afastar o outro genitor e dismantelar o vínculo afetivo com a criança. Nessa fase, a criança passa a recusar sair com o genitor não guardião, inventa situações e argumentos inexistentes, e, durante as visitas, demonstra comportamento ofensivo. Com o tempo, observa-se que esse comportamento se torna menos intenso.

No estágio grave da Síndrome de Alienação Parental, as crianças manifestam sentimentos intensos de raiva e ódio em relação ao genitor alienador, recusando-se a ter qualquer contato com ele. Durante esse estágio avançado, o genitor alienado é visto como alguém a ser protegido, amado de maneira completa e irracional. Nesse estágio mais avançado, algumas situações podem envolver falsas denúncias de abuso sexual. Caracterizado como grave, esse estágio é marcado pelo surgimento de comportamentos como gritos, agressividade, episódios de violência e crises de pânico, especialmente nos momentos que antecedem as interações com o genitor alienado

Recentemente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) incluiu na Classificação Internacional de Doenças (CID-11), que ainda não está completamente inserida no território

nacional, a Síndrome de Alienação Parental (Caregiver-child relationship problem — QE52.0) no catálogo de doenças padronizadas mundialmente. Isso se deve ao fato dela trazer prejuízos biopsicossociais (Augusto, Scherer, 2022).

No Brasil, a Lei da Alienação Parental, Lei nº 12.318/2010, foi estabelecida com o propósito de combater a prática de alienação parental. Esta lei prevê medidas preventivas e punitivas, incluindo sanções como multas e até a possibilidade de perda da guarda da criança para aqueles que praticam esse comportamento. A legislação define alienação parental como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, provocada por um dos genitores ou por quem detém a guarda (Brasil, 2010).

A lei também enumera uma série de comportamentos que caracterizam a alienação parental e que permitem que o responsável por essas ações seja responsabilizado judicialmente. Entre esses comportamentos, destacam-se a desqualificação da conduta do genitor, a dificuldade no exercício da autoridade parental, a obstrução do contato da criança com o genitor, a dificuldade no cumprimento do direito de convivência familiar, a omissão de informações relevantes sobre a criança e a mudança injustificada de domicílio para dificultar a convivência com o outro genitor. Esses são exemplos de condutas que, quando identificadas, podem levar a medidas legais contra quem pratica a alienação parental (Brasil, 2010).

De acordo com essa lei, as principais consequências jurídicas em ordem crescente de gravidade em casos de alienação parental são: Advertir o responsável; Determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; Ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; estipular multa ao alienador; Determinar acompanhamento psicológico monitorado; Determinar a alteração da guarda do menor e ainda suspender ou decretar a perda do poder familiar.: advertência, ampliação do regime de convivência, multa, perda da guarda, suspensão ou limitação do poder familiar.

Quando há suspeita de prática de alienação parental, o processo recebe prioridade na tramitação e o juiz, ouvido o Ministério Público, determina imediatamente as medidas indispensáveis para proteger a integridade psicológica da criança ou do adolescente. O objetivo é garantir o convívio com o genitor ou facilitar a reintegração efetiva entre ambos, quando necessário. (Noronha, Romero, 2021).

A Lei n.º 12.318/10 representa um significativo avanço no âmbito jurídico e social do direito das famílias no Brasil. Ao definir os atos de alienação parental, exemplificar situações que se enquadram nesse contexto e apresentar medidas para prevenção e punição, esta lei contribuiu para que o Poder Judiciário possa julgar, prevenir e, quando necessário, punir casos dessa natureza com maior eficiência. No entanto, é crucial ressaltar que a aplicação dessa lei

requer extrema sensibilidade, pois trata-se de um tema complexo, carregado de emoções e com consequências potencialmente trágicas se mal administrado (Brasil, 2010)

Em março de 2022 foi criada a Lei 14.340/22 que altera a Lei 12.318, de 2010, e consolida a importância da atuação interdisciplinar em processos que tratam da alienação parental. O objetivo é que crianças vítimas da prática passem a contar com maior participação de psicólogos e assistentes sociais na condução do caso.

Além da Lei da Alienação Parental, é relevante mencionar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 227, estabelece as responsabilidades da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. O texto constitucional enfatiza a necessidade de garantir a esses indivíduos o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, a Constituição determina a proteção contra formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Essa disposição constitucional reforça a importância de promover um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, complementando as medidas específicas previstas na Lei da Alienação Parental (Brasil, 1988).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) também prevê ampla proteção aos menores: Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, conhecida como a lei de Escuta Especializada, introduziu importantes alterações no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Nessa perspectiva, foi acrescentada à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), a conduta criminosa da Alienação Parental, como descrito no artigo 4, alínea b. Esse dispositivo aborda o ato de alienação parental, definido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós, ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância. Tal interferência pode resultar no repúdio de um dos genitores e prejudicar o estabelecimento ou a manutenção do vínculo entre a criança ou adolescente e esse genitor (Brasil, 2017).

Vale ressaltar que a prática da alienação parental pode configurar crime de calúnia, difamação ou injúria, previsto no Código Penal Brasileiro. Nesses casos, o alienador pode ser

processado criminalmente e condenado à pena de reclusão, além de indenizar o genitor alienado pelos danos causados.

3 A INFLUÊNCIA DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA FORMAÇÃO DA IDENTIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A formação da identidade na infância e adolescência é um processo complexo que envolve uma interação dinâmica entre fatores biológicos, psicológicos e sociais. É um processo complexo e contínuo que envolve diversos fatores, como a personalidade, o ambiente familiar, a cultura, a sociedade, entre outros. De acordo com o psicanalista Erik Erikson, a formação da identidade não começa nem termina com a adolescência, mas é um processo que dura toda a vida, amplamente inconsciente para o indivíduo. Suas raízes remontam à infância com a experiência de reciprocidade entre pais e filhos (Educação, 2017).

A influência da família na formação da identidade infantil é um aspecto crucial, e Melo (2013) destaca diversos modos pelos quais a família exerce impacto nesse processo. A modelagem de comportamento é ressaltada como um fator significativo, em que a criança aprende observando as atitudes dos pais e outros membros familiares. O autor destaca que a demonstração de afeto e carinho pelos pais contribui para uma criança mais segura, enquanto críticas e exigências podem resultar em insegurança e ansiedade.

Além disso, a transmissão de valores é reconhecida como uma responsabilidade central da família. Esses valores, abrangendo aspectos como religião, moralidade e ética, são internalizados pela criança e desempenham um papel fundamental na moldagem de sua identidade.

O ambiente familiar em que a criança cresce também é apontado como um fator influente. Um ambiente seguro e amoroso tende a promover confiança e segurança na criança, enquanto um ambiente caótico e instável pode contribuir para a insegurança e ansiedade.

Os relacionamentos intrafamiliares são identificados como outra dimensão crucial. Melo (2013) destaca que crescer em um ambiente caracterizado por conflitos e hostilidade pode impactar a habilidade da criança em estabelecer relacionamentos saudáveis no futuro. Dessa forma, a família emerge como uma influência central na formação da identidade infantil, moldando comportamentos, transmitindo valores, proporcionando um ambiente propício e influenciando a dinâmica de relacionamentos.

Nesse sentido, Carvalho (2000), afirma que a família é amplamente esperada para fornecer cuidado, proteção, orientação emocional, estabelecimento de identidades e conexões

afetivas que promovam uma melhor qualidade de vida para seus membros, além de uma inclusão social efetiva na comunidade e na sociedade em que estão inseridos. No entanto, é importante ressaltar que essas expectativas representam possibilidades, não certezas.

A família detém uma significativa importância no âmbito legal, com a contemporaneidade conferindo-lhe proteção estatal e social. Esse amparo jurídico à família é considerado um direito subjetivo público, passível de ser oposto tanto ao Estado quanto à sociedade. A salvaguarda jurídica da família é atualmente um princípio amplamente aceito e incorporado nas constituições de diversos países, independentemente de seus sistemas políticos ou ideológicos.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, promulgada pela ONU em 10 de dezembro de 1948, garante às pessoas o direito de estabelecer uma família, conforme estipulado no artigo 16.3: "A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade, com direito à proteção da sociedade e do Estado." A partir desse dispositivo, podem ser extraídas conclusões relevantes, destacando que a família não se limita àquela formada pelo casamento, incluindo outras entidades familiares socialmente constituídas. Além disso, ressalta-se que a família não é uma entidade do Estado, pertencendo à sociedade civil, e, portanto, o Estado não deve tratá-la como uma extensão de seu domínio (Paulo Lôbo, 2022).

Schaefer (2014) destaca que a família passou por diversas mudanças, entre elas a modificação dos papéis. Anteriormente, os papéis parentais eram nitidamente definidos: após a separação, os filhos geralmente ficavam sob a guarda materna, enquanto ao pai cabia o pagamento de pensão alimentícia e o direito de visitas conforme determinado judicialmente. Contudo, com a evolução dos costumes e mudanças nos relacionamentos familiares, os homens passaram a encarar a paternidade como uma fonte de satisfação e se tornaram mais ativos nesse papel. Atualmente, diante do rompimento de relações conjugais, os homens não se satisfazem mais apenas com a rígida regulamentação de visitas. Nesse contexto, destaca-se a guarda compartilhada, uma abordagem que busca aproximar pais e filhos, demonstrando que o fim do relacionamento conjugal não está necessariamente ligado à dissolução da unidade familiar ou ao vínculo existente entre pais e filhos. A guarda compartilhada é inclusive vista como uma medida preventiva contra a ocorrência de alienação parental.

Assim, pode-se dizer também que a identidade pessoal é um processo complexo e mutável que ocorre desde o início da vida e que continua a se desenvolver ao longo dela. A construção da identidade pessoal não para na adolescência, pois é um processo vivo e mutável que é alimentado pelas diferentes experiências que a pessoa vive ao longo de sua vida adulta (Almeida *et al* 2014).

A identidade pessoal se manifesta através de diferentes elementos, como identidade de gênero, escolha política, valores morais, religião, costumes e tradições populares, estilo estético, expressão verbal e comportamental, lazer, profissão, estudos. A relação da pessoa consigo mesma e a relação da pessoa com seu ambiente são os dois aspectos gerais que definem a criação da identidade pessoal. A formação da identidade recebe a influência de fatores intrapessoais, interpessoais e culturais (Schoen-Ferreira; Aznar-Farias; Silves, 2003).

A noção de identidade associa-se, fundamentalmente, a um sentimento de continuidade, de individualidade, que cada ser humano possui, sentimento que pode distingui-lo de qualquer outra pessoa. É um conceito que pressupõe a noção de algo personalizado, que se constitui gradativamente, ao longo do tempo, em um processo extremamente dinâmico, a partir de experiências, sentimentos e vivências próprias, a partir de uma contínua interação do ser humano – na sua totalidade psicológica, somática, genética e social – consigo mesmo, com as pessoas, com o meio e com a cultura que o circundam (Schoen-Ferreira; Aznar-Farias; Silves, 2003).

Segundo Oliveira (2014), a criação de laços socioafetivos, fundamentados em vínculos afetivos e/ou consanguíneos, viabiliza a formação de uma unidade familiar sólida e legalmente reconhecida. No entanto, quando essa ligação, baseada em afeto e companheirismo, é interrompida, como ocorre em casos de separação conjugal, pode acontecer que um dos parceiros não consiga enfrentar a situação de maneira autônoma e sinta a necessidade de obter o reconhecimento integral dos filhos, mesmo que isso signifique prejudicar o outro cônjuge, levando à prática da alienação parental (Silva, 2012).

A alienação parental pode gerar diversas as implicações emocionais nas crianças e adolescentes, as quais variam de acordo com a idade, personalidade e grau de desordem psicológica. Algumas implicações são: agressividade; ansiedade; apatia; automutilação; baixa autoestima; comportamento compulsivo ou hostil; comportamentos extremos como transtorno de identidade e comportamentos suicidas; déficit escolar; depressão; dificuldade de concentração e aprendizagem; dificuldades no ambiente escolar; doenças psicossomáticas (dor de cabeça, gastrite, rinite, asma, entre outras); insegurança; irritabilidade; isolamento; medo; transtornos comportamentais (distúrbio de conduta) afetando diretamente seu desenvolvimento e construção social; tristeza; uso de drogas lícitas e ilícitas (Sousa, 2014).

Vale citar que, levando em consideração que as crianças passam bastante tempo nas escolas, estas também desempenham papel importante na forma de lidar com essas crianças e seus genitores. Em pesquisa bibliográfica realizada por Jesus e Cotta (2015), sobre os efeitos da Alienação Parental nas relações que se manifestam no contexto escolar entre pais e filhos e

quais as contribuições do Psicólogo Escolar para lidar com esse cenário, verificaram que é necessário que a instituição se mantenha firme no posicionamento ético e assuma sua parcela de responsabilidade sobre a criança, bem como problematize com esses genitores suas responsabilidades parentais. Além do mais, adquirir uma compreensão aprofundada das repercussões tangíveis que impactam as crianças no contexto escolar permitiria aos membros da equipe institucional desenvolver intervenções direcionadas para abordar o problema de forma eficaz.

Nesse sentido, torna-se essencial a permanência da criança na mesma escola após a separação dos pais, pois mudar para outro ambiente escolar não é aconselhável. Essa transição pode causar uma dupla turbulência para a criança: por um lado, abala sua identidade pessoal; por outro, prejudica seu desenvolvimento social (Dolto, 2011).

Nessa perspectiva, a instituição de ensino desempenha um papel crucial, oferecendo suporte à criança e, temporariamente, compreendendo comportamentos agressivos, regressivos e agitação, reduzindo as demandas. Em situações de divórcio conturbado, a criança pode interpretar que a agressão é a forma aceitável de expressar seus sentimentos, repetindo esse padrão de comportamento. Isso acarreta uma queda no desempenho escolar e aumenta as dificuldades (Thormann, 2000).

É importante salientar que a prática de alienação parental é considerada crime e pode gerar consequências negativas para a saúde mental e emocional da criança ou do adolescente, como depressão, ansiedade, baixa autoestima, dificuldades de aprendizagem e de relacionamento social. Além disso, a prática de ato de alienação parental fere o direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, e constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente (Corrêa, 2015)

Vale mencionar que de acordo com o CID (Classificação Internacional de Doenças), a alienação parental representa um desafio nas relações entre o cuidador e a criança, resultando em disfunções e problemas no desenvolvimento que demandam atenção especial. Esse contexto pode levar a problemas psicológicos e até transtornos psiquiátricos em crianças e adolescentes. Alguns impactos na saúde emocional incluem sintomas como depressão, doenças psicossomáticas, ansiedade inexplicável, distúrbios de identidade ou imagem, dificuldade de adaptação em ambientes sociais normais, insegurança e baixa autoestima (Organização Mundial de Saúde, 1997).

Cascaes e Pereira (2017) realizaram pesquisa sobre a alienação parental e suas consequências e concluíram que a Síndrome da Alienação Parental pode ter como consequência o desenvolvimento da depressão infantil.

Em pesquisa realizada por Alves e Polito (2016), concluiu-se que a Síndrome da Alienação pode provocar em crianças e adolescentes sérios distúrbios patológicos que impactam diretamente no desenvolvimento global do indivíduo jovem, por vezes de forma irreversível. Dessa forma, a Lei da Alienação Parental representa um avanço no sistema jurídico, porém requer uma aplicação criteriosa por parte do juiz, considerando a complexidade da situação, repleta de emoções e potenciais consequências devastadoras caso seja conduzida inadequadamente. Por outro lado, essa aplicação também necessita ser ágil, já que a morosidade neste contexto pode levar à completa desintegração da relação familiar que se busca proteger.

Nüske e Grigorieff (2015) citam consequências psíquicas como a possibilidade desse fenômeno desencadear psicose, especialmente se a situação representar uma ameaça à sua constituição psíquica. A criança pode criar uma nova realidade, na qual surgem delírios e alucinações como forma de lidar com sua dor psicológica. Além disso, há a possibilidade de ela repetir um padrão comportamental fragmentado entre o conceito de bom e mau em relação aos genitores, o que torna a ambivalência e a divergência insuportáveis para sua vida futura.

Nesse sentido, os referidos autores afirmam ainda que é crucial considerar a necessidade de preservar a identidade e a base do indivíduo que a criança está construindo, garantindo que estas não se percam durante transições familiares. Em casos de alienação parental, é fundamental auxiliar a criança a se reestruturar, impedindo a possível fragmentação de sua personalidade. A família ampliada (amigos, tios, avós, entre outros) e a escola tem papel fundamental nesse momento. Por fim, é imprescindível honrar a dignidade da criança por meio de um afeto constante, cuidado e proteção, assegurando seu status como um ser com desejos e direitos legítimos.

Rangel e Pinheiro (2010) destacam diversas repercussões da alienação parental na vida da criança, incluindo a propensão a desenvolver distúrbios psicológicos frequentemente referidos como síndromes parentais. Estas consequências abrangem uma variedade de sintomas, tais como depressão crônica, ansiedade, nervosismo, quadros evidentes de pânico, inclinação para o uso de substâncias como drogas e álcool como meio de aliviar a dor da alienação, pensamentos suicidas, baixa autoestima, dificuldade em estabelecer relações estáveis na fase adulta, manifestação de desprezo ou medo em relação ao genitor alienado, perda de apetite ou aumento excessivo, distúrbios do sono, choro inconsistente, desinteresse pelos estudos, busca

incessante de satisfação, como a necessidade de acariciar áreas do corpo, dislexia, distúrbios da fala, irritabilidade visível, déficit de concentração, entre outros.

Zardo e Dorsa (2019) afirmam que ao nascer, todo indivíduo requer cuidados que são proporcionados pela família, sendo este o ponto de partida fundamental para a formação de cada pessoa. Os valores intangíveis, a identidade, a cultura e a educação, fundamentais no desenvolvimento social dos filhos, têm sua base inicial na dinâmica entre pais e filhos dentro da estrutura familiar. Mais tarde, esses valores são partilhados na interação dos filhos com a sociedade. É perceptível que, em situações de desintegração familiar ou sérios problemas dentro dela, tanto a identidade quanto a cultura sofrem danos, e em um contexto mais amplo, a comunidade também experimenta fraturas devido às interações sociais comprometidas, pois somente um ambiente familiar saudável é capaz de cultivar identidades sólidas e bem estabelecidas.

Bastos e Luz (2008) também afirmam que as crianças que enfrentam a Alienação Parental exibem rupturas na personalidade e enfrentam distúrbios comportamentais, afetando consideravelmente seu desenvolvimento e interação social. É comum observar casos frequentes de depressão, abuso de drogas e álcool, apontados como sintomas relacionados à síndrome. Além disso, outras condições psicossomáticas são associadas, impactando negativamente sua educação ao demonstrarem dificuldades significativas de concentração e aprendizado.

Em sua pesquisa sobre os impactos psíquicos da alienação parental sob a perspectiva da psicologia de Winnicott, Santos (2020) argumenta que a vivência da alienação parental pode afetar a individualidade do sujeito e suas relações sociais. Nesse contexto, a alienação parental é percebida como uma falha ambiental capaz de prejudicar o processo de amadurecimento do indivíduo, impedindo sua capacidade de existir no mundo como um ser real, autônomo e espontâneo. O sofrimento psíquico é imposto àquele que deveria receber afeto de todas as figuras ao seu redor, refletindo-se em comportamentos artificiais, distantes da espontaneidade ou inadequados para a idade. Além disso, destaca a possibilidade de que esses indivíduos reproduzam o sofrimento vivenciado, assumindo em suas relações futuras o papel de alienador ou alienado (Santos, 2020)

Da mesma forma Ferreira (2023) afirma que é evidente que a alienação parental atinge, entre outros aspectos, o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, particularmente o direito essencial da criança e do jovem a uma convivência saudável com ambos os pais. Isso compromete o direito ao respeito, à saúde e impacta negativamente a identidade pessoal de crianças e jovens. Além disso, prejudica a integridade psicológica no processo educativo,

contribuindo para possíveis desenvolvimentos de patologias futuras e acarreta graves consequências no desenvolvimento da vida adulta.

Shefer (2014) acrescenta que a prática de alienação parental viola diversos direitos fundamentais da personalidade, tanto do filho quanto do genitor alienado. Especificamente, afeta os direitos à convivência familiar, à afetividade, à integridade psicológica, à solidariedade, ao respeito, à liberdade, ao afeto e à busca pela felicidade.

Da mesma forma Pinto e Mendes (2018) concluem que é fundamental manter uma convivência harmoniosa dentro do lar, e caso este se desfaça por algum motivo, a relação parental persiste, pois não existe um "ex-pai" ou "ex-mãe" para uma criança. O que surge é uma nova dinâmica de convivência para todos. Informações incorretas podem causar danos emocionais irreversíveis em alguns casos, deixando marcas profundas e insuperáveis que prejudicam o desenvolvimento saudável ao longo da vida. A parentalidade assegura o direito da criança de conviver com ambos os genitores, independentemente da estrutura familiar existente ou futura. Dessa forma, é de extrema importância o envolvimento familiar, especialmente dos pais, na formação psicológica, emocional, social e humanitária da criança, uma vez que ela depende da família para iniciar sua própria jornada.

Em pesquisa realizada por Mantezuma et al (2017) com profissionais da Vara de Família do Fórum Lafayette, de Belo Horizonte-MG mostrou a importância da análise do caso a caso das famílias e das pessoas envolvidas, levando em consideração também o contexto social, político e econômico no qual estão inseridos, onde há também a necessidade de políticas públicas que atuem preventivamente. Afirmam ainda que o trabalho em conjunto da lei de guarda compartilhada e acompanhamento psicológico podem ajudar nas soluções de casos de Alienação Parental.

4 ABORDAGENS E SOLUÇÕES PARA MITIGAR OS IMPACTOS NA FORMAÇÃO DA IDENTIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DIANTE DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Abordar e mitigar os impactos da alienação parental na formação da identidade da criança e do adolescente demanda uma abordagem integral que integre tanto aspectos legais quanto psicossociais, para garantir o bem-estar das crianças e adolescentes que sofre esse tipo de abuso.

A intervenção psicológica e fundamental nesse processo, oferecendo suporte emocional, auxiliando na reconstrução da autoimagem e proporcionando ferramentas para lidar com o estresse emocional. Essa abordagem não deve se restringir apenas às crianças afetadas, mas também se estender aos genitores envolvidos, buscando uma terapia familiar que contribua para a reconstrução de relações saudáveis.

Paralelamente, iniciativas de educação e conscientização desempenham um papel crucial na prevenção da alienação parental. Campanhas educativas podem informar a sociedade sobre os impactos negativos desse fenômeno e ressaltar a importância do envolvimento equitativo de ambos os genitores na vida da criança.

Verifica-se, também a busca pela preservação identidade e a intervenção psicológica, em caso que se deparamos com situações de alienação parental, é crucial apoiar a criança em seu processo de reestruturação, evitando potenciais fragmentações em sua personalidade. Nesse contexto, a participação ativa da família ampliada, composta por amigos, tios, avós, entre outros, juntamente com o papel desempenhado pela escola, torna-se essencial (Nüske e Grigorieff, 2015).

A mediação familiar, como uma alternativa para resolver conflitos, pode facilitar o diálogo construtivo entre os genitores, com a assistência de um profissional imparcial. Essa abordagem visa a alcançar acordos que considerem o melhor interesse da criança, incluindo planos de convivência e comunicação.

A medida judicial adotada atualmente e a guarda com partilhada, pois é nítida a mudança na forma que se ver à paternidade tornou-se evidente com a evolução dos costumes e as mudanças nos relacionamentos familiares. Anteriormente, os homens se contentavam com uma regulamentação de visitas rigorosa após o rompimento de relações conjugais. No entanto, na contemporaneidade, a satisfação masculina transcende essa abordagem restritiva. A paternidade agora é encarada como uma fonte de satisfação, levando os homens a se tornarem mais ativos nesse papel. Nesse cenário, a guarda compartilhada emerge como uma estratégia proeminente, visando estreitar os vínculos entre pais e filhos (Schaefer, 2014).

A avaliação e acompanhamento judiciais desempenham um papel crítico, integrando peritos especializados para fornecer informações relevantes aos tribunais sobre o bem-estar psicológico da criança. Estabelecer um acompanhamento judicial contínuo é essencial para garantir a eficácia das medidas adotadas.

Ademais, vemos que a escola desempenha um papel relevante pois observar-se que, ao considerar o significativo período que as crianças passam nas escolas, estas instituições exercem uma função crucial ao lidar com as crianças e seus genitores (Jesus e Cotta, 2015).

Além disso, é crucial que as penalidades previstas pela legislação sejam aplicadas de maneira efetiva, servindo como dissuasão para a prática da alienação parental. Sanções como multas e a possibilidade de perda da guarda devem ser aplicadas de forma proporcional, visando corrigir comportamentos prejudiciais e proteger o bem-estar da criança.

Em resumo, a abordagem integrada para mitigar os impactos da alienação parental na formação da identidade da criança e do adolescente requer uma cooperação efetiva entre a comunidade, profissionais de saúde mental, o sistema jurídico e instituições educacionais. O foco deve ser na construção e fortalecimento de relações familiares saudáveis, com o melhor interesse da criança como prioridade central em todas as ações e decisões.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa mostrou que a construção da identidade da criança e do adolescente é um processo complexo que envolve diversos fatores, como a relação com os pais, a escola, os amigos e a sociedade em geral. A alienação parental pode afetar negativamente esse processo, pois pode levar a criança ou adolescente a ter uma visão distorcida do outro genitor e, conseqüentemente, de si mesmo.

Foi demonstrado, que a Síndrome da Alienação Parental (SAP) apresenta estágios que variam desde a leve alienação até estágios mais graves, evidenciando a progressão do distúrbio. A inclusão da SAP na Classificação Internacional de Doenças pela Organização Mundial da Saúde destaca a relevância global desse fenômeno.

Ademais, verificou-se que a legislação brasileira, representada pela Lei nº 12.318/2010, e as emendas recentes, como a Lei 14.340/22, sinalizam a preocupação e a busca por soluções eficazes para combater a alienação parental. A prioridade na tramitação dos casos, a aplicação de medidas judiciais proporcionais e a participação de profissionais interdisciplinares destacam a abordagem multidimensional necessária para enfrentar esse problema.

Nota-se, que a legislação, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, reconhece o direito à proteção da família, e a guarda compartilhada é vista como uma medida preventiva contra a alienação parental. No entanto, a aplicação da Lei da Alienação Parental requer cuidado, considerando a complexidade da situação e suas potenciais conseqüências devastadoras.

É importante que os pais ou responsáveis estejam atentos aos sinais de alienação

parental e busquem ajuda profissional caso percebam que a criança ou adolescente está sendo afetado por esse comportamento. O acompanhamento psicológico pode ser fundamental para ajudar a criança ou adolescente a lidar com as consequências da alienação parental e a construir uma identidade saudável e equilibrada.

Esse foi apenas um dos recortes relacionados à alienação parental e suas consequências na vida de crianças e adolescentes, mas outros aspectos também podem ser pesquisados de forma qualitativa ou mesmo de forma empírica, como por exemplo, processos de guarda e a alienação parental entre outros. Em conclusão, a abordagem integrada proposta, combinando intervenções psicológicas, educação, conscientização, mediação familiar, avaliação judicial e penalidades efetivas, visa não apenas mitigar os impactos da alienação parental, mas também criar um ambiente propício para o desenvolvimento saudável e a formação de identidade positiva em crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, A. P. **A construção da identidade**. 2014. Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva. Disponível em: http://www.fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/N3RULeGGRNSxsmJ_2014-4-16-21-35-4.pdf. Acesso em: 20 out 2023
- ALVES, M.G. ; POLITO, G. F. Alienação Parental. Aspectos jurídicos e psicológicos. **Revista Matiz Online**. 2016. Disponível em: https://immes.edu.br/wp-content/uploads/2021/08/3_2016-Aliena%C3%A7%C3%A3o-Parental.pdf. Acesso em: 15 out 2023
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRIANÇA FELIZ (ABCF). **Alienação Parental**. Recuperado em 29 de março de 2023, de <http://www.abcriancafeliz.com.br/2019/07/26/alienacao-parental-o-que-e-e-quais-sao-suas-consequencias-para-a-crianca/>.
- AUGUSTO, I. A. S., D. C. Alienação parental na interface da psicologia e do direito **Revista Humanidades em Perspectiva**, Curitiba, v. 4, n. 9, p. 63-75, 2022 5+-+ALIENA%C3%87%C3%83O+PARENTAL+NA+INTERFACE+DA+PSICOLOGIA+E+D O+DIREITO.pdf
- BASTOS, E.F, A. F. L. (Coord.). **Família e Jurisdição II**. Ed. Del Rey. 2008, p.15- 19. Belo Horizonte
- BRASIL. **Lei nº 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 29 mar. 2023.

_____. Lei nº **LEI Nº 14.340, DE 18 DE MAIO DE 2022**. Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar _____ procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de _____ julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar.

_____. Ministério da Saúde. **Saúde mental de crianças e adolescentes**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010b. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde). Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_mental_crianca_adolescente.pdf. Acesso em: 29 mar. 2023.

_____. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf. Acesso em: 10 nov 2023.

_____. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 out de 2023.

_____. **Lei nº 13.431**, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 20 out de 2023.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil da República federativa do Brasil**. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 11 set. 2022.

CARVALHO (org), Maria do Carmo Brant. **A família contemporânea em debate**. 3.ed. São Paulo: Educ/Cortez, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa aponta necessidade de proteger crianças durante separações litigiosas**. 2 mai 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-aponta-necessidade-de-protger-criancas-durante-processos-litigiosos-de-separacao/>. Acesso em: 20 abr 2023

CORRÊA, F. C. J. **Consequências da alienação parental**. 06 ago 2015. Disponível em: [Consequências da alienação parental, - Jus.com.br | Jus Navigandi](http://www.jus.com.br). Acesso em: 14 out 2023

DIAS, Maria Berenice. Síndrome da Alienação Parental, o que é isso? IN: **Revista da Ajuris**. Porto Alegre: ano XXXIX, n 105, março de 2007, p. 316.

_____. **Manual de direito das famílias**. 8 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DOLTO, F. **Quando os pais se separam**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ERIKSON, E. H. **Identidade, juventude e crise**. Rio de Janeiro, 1972, RJ: Zahar.

FERREIRA, Rayane Gabriele Sessolo. **Alienação parental sob a perspectiva da psicologia e do direito** Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 25 jul 2023, 04:35. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/62185/alienao-parental-sob-a-perspectiva-da-psicologia-e-do-direito>. Acesso em: 15 nov 2023.

FREITAS Douglas Phillips. **Alienação Parental**: comentários à Lei 12.318/2010. 4ª Ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 26

GARDNER, Richard A. **A Síndrome de Alienação Parental**: uma Guia para Profissionais. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome da Alienação Parental SAP?** 2002. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap> Acesso em: 12 de abril de 2023

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: direito de família. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 6.

JESUS, Jéssica Alves de; COTTA, Manuela Gomes Lopes. Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo. **Psicologia Escolar e Educacional**, Belo Horizonte, v. 2, n. 20, p.285-290, maio 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v20n2/2175-3539-pee-20-02-00285.pdf>>. Acesso em: 10 nov . 2023

LAGO, V. M, BANDEIRA, D. R. A psicologia e as demandas atuais do direito de família. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Psicologia, ciência e profissão**, 2009 29 (2), 290-305.

LÔBO, Paulo Luiz N. **Direito Civil - Famílias**. 8. ed. 5.Vol. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARQUES, Karina. **Alienação parental**: Entenda o que é e como proteger os filhos dessa prática. 31 Jan 2023. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/55610_alienacao-parental-entenda-o-que-e-e-como-protetger-os-filhos-dessa-pratica.html. Acesso em: 20 abr 2023

MELO, M. A. S. **O papel da família na construção da identidade da criança**. 2013. Disponível em: https://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_58975/artigo_sobre_o-papel-da-familia-na-construcao-da-identidade-da-crianca. Acesso em: 13 out 2023

NORONHA, J. L. .A. M. ROMERO, L. D. **A lei da alienação parental**: da in consequência dos pais para o bem-estar da criança e do adolescente. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1760/A+lei+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+da+i>

nconsequ%C3%Aancia+dos+pais+para+o+bem-
estar+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente. Acesso em: 15 out 2023

NUSKE, João Pedro Fahrion; GRIGORIEFF, Alexandra Garcia. Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. **Pensando fam.**, Porto Alegre , v. 19, n. 1, p. 77-87, jun. 2015 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 15 out. 2023.

OLIVEIRA, A. C. G. **Síndrome da alienação parental e atuação do psicólogo educacional/escolar**. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, PB 2014. Disponível: <http://dspace.bc.uepb.edu.br:8080/jspui/handle/123456789/4211>. Acesso em: 20 out 2023

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **CID-10** Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. 10ª rev, 2, São Paulo: Universidade de São Paulo, 1997.

PEREIRA, M. da S. , CASCAES, N . **Síndrome da alienação parental como fator de risco para o surgimento da depressão infantil**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/10382>. Acesso em: 15 out

PARÁ. Ministério Público. **Centro de Apoio Operacional Cível Alienação parental e suas implicações psicossociais e jurídicas** / Ministério Público do Estado do Pará. Centro de Apoio Operacional Cível. – Belém, 2019. 48 p

PINTO, N. A. S.; MENDES, D. F. A INFLUÊNCIA DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE: os conflitos e frustrações. **Psicologia e Saúde em debate**, [S. l.], v. 4, n. Suppl1, p. 7–7, 2018. Disponível em: <http://psicodebate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/view/351>. Acesso em: 15 nov. 2023.

RANGEL, Esther Helena Peixoto; PINHEIRO, Gilson Lopes. Alienação Parental. **Revista Pensar**. 2009 Disponível em: <http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a142.pdf>. Acesso em: 10 de out 2023

REVISTA EDUCAÇÃO. **Erik Erikson e a construção da identidade**. 8 maio 2017. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2017/05/08/erik-erikson-e-construcao-da-identidade/>. Acesso em: 15 out 2023

SANTOS, A. R. Entre o Existir e o ser: impactos psíquicos da alienação parental nos filhos. **Revista científica integrada**. Volume 4, edição 4. 2020. Disponível em: <https://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-anteriores/volume-4-edicao-4/3679-rci-alienacaoparental-06-2020/file>. Acesso em: 25 out 2023

SCHAEFER, A. P. **A alienação parental e a violação aos direitos da personalidade**. Dissertação (Mestrado em direito civil) Faculdade de direito da Universidade de São Paulo. 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-23092015->

090257/publico/Amanda_Polastro_Schaefer_Versao_Completa_Dissertacao.pdf. Acesso em: 10 nov 2023.

SCHOEN-FERREIRA, T. H., AZNAR-FARIAS, M., SILVARES, E. F. de M..A construção da identidade em adolescentes: um estudo exploratório. **Estudos De Psicologia (natal)**, 8(1), 107–115, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2003000100012>. Acesso em: 20 abril 2023

SILVA, D. M. P. **Pais, escola e alienação parental**. Âmbito Jurídico, 15(06), s.p 2012. Disponível:http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12042. Acesso em: 05 nov 2023

SOUZA, J. R. . **Alienação Parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar**. Mundo Jurídico 1ª edição. Leme, SP. 2014

SOUZA, A. L., FERREIRA, A. S. **ALIENAÇÃO PARENTAL**: Consequências jurídicas e psicológicas na formação do filho menor. Trabalho de Conclusão de Curso. Escola de Direito. Recife 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/35486/1/TCC%20Alana%20E%20Amanda-1.pdf>. Acesso em: 15 out 2023

THORMAN, N. **Como superar os efeitos do divórcio?**. Porto Alegre: AGE, 2000.

TRINDADE, Jorge. Síndrome da Alienação Parental (SAP). In: DIAS, Maria Berenice (Org.). **Incesto e Alienação Parental**: Realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 101-111.

ZARDO. T. DORSA. A.C. **A influência da alienação parental sobre a identidade social do indivíduo e o desenvolvimento local**. 2019. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/cccs/2019/05/alienacao-parental-identidade.html>. Acesso em: 15 ou 2023